



Decisão (Presidência) Nº 1860/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Trata-se de **Formulário de Levantamento de Demanda Nº 233/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC - 7285706**, apresentado pela **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deste TJPI**, por meio do qual solicita a adoção das providências necessárias à contratação de licença de uso da solução web de acessibilidade, para tradução de conteúdos para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e implementação de outros recursos de acessibilidade no portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

A Coordenação de Compras do TJPI, por seu turno, anexou o **Quadro Comparativo de Valores Nº 75/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS - 7329647**, no qual destacou que o **VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PARA O TJPI - PROPOSTA 7312566** (no valor de **R\$ 7.722,00** - sete mil setecentos e vinte e dois reais), notabiliza-se como **vantajoso** quando comparado aos valores amplamente praticados no mercado pela pretensa contratada.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio da Coordenação de Execução Orçamentária, informou a **disponibilidade financeira e orçamentária**, conforme **Despacho Nº 128645/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC - 7335081**.

Vale destacar que, não obstante a existência de créditos orçamentários nos autos, é imperioso que a Unidade requisitante da demanda em questão, na fase de Planejamento da Contratação (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), analise com o rigor necessário, juntamente com a Superintendência de Licitações e Contratos (1ª linha de defesa), a justificativa dos quantitativos a serem registrados ou contratados, com o fito de promover a mais robusta integridade da demanda e que esta esteja apta ao crivo das Unidades de Controle de conformidade e de juridicidade do Tribunal, respectivamente, a Superintendência de Controle Interno e a Secretaria Jurídica da Presidência (2ª linha de defesa), pois somente dessa maneira será possível assegurar a garantia do gasto público.

Por sua vez, a Secretaria Geral, por entender pela real necessidade da demanda em epígrafe, manifestou-se favorável à contratação, nos termos requeridos, conforme **Manifestação Nº 85540/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER - 7341272**.

Assim, **ACOLHO a Manifestação Nº 85540/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER - 7341272**, a qual passa a fazer parte da presente decisão presidencial, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos e, por consequência, **AUTORIZO** a referida instrução processual para a **contratação pretendida**, considerando a solução mais vantajosa para o Tribunal de Justiça.

Dito isso, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Licitações e Contratos - SLC e à Coordenação de Compras da SLC** para as providências pertinentes, buscando o desfecho satisfatório do processo de contratação.

CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 25/09/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7341281** e o código CRC **131CCF7B**.

25.0.000117341-6

7341281v5